



Processo nº: E-12/003/251/2015
Data de autuação: 18/05/2015
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Apresentação de metodologia referente à compensação de possíveis diferenças entre os custos de energia elétrica realizados e projetados.
Sessão Regulatória: 29 de maio de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado consoante a determinação do art. 4º da Deliberação AGENERSA no 253/2015¹, editada no âmbito do Processo Regulatório nº. E-12/003.166/2015 – Reajuste Extraordinário em Função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica da Ampla e da Inclusão das Bandeiras Tarifárias.

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2535, DE 12 DE MAIO DE 2015
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CAJ -117/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA AMPLA E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.166/2015, por unanimidade,
Considerando o reajuste concedido pela ANEEL à Concessionária AMPLA S.A de 51,09% (Alta Tensão), em Março de 2015;
Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;
Considerando que o custo da energia elétrica corresponde a 31,26% dos custos totais da Concessionária Águas de Juturnaíba;
Considerando que o custo de energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Águas de Juturnaíba aumentou 71,24%;
Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Águas de Juturnaíba somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;
Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contratual encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;
Considerando haver base jurídico-legal-contratual para o pedido da Concessionária Águas de Juturnaíba em trâmite nesta AGENERSA;
Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de consulta pública;
Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;
Considerando os motivos acima, e acatando como motivação os argumentos contidos no presente voto.

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		jun/15	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Reequilíbrio
		IPCo	Custo
		IGP-DIn	Energia
		IGP-DIo	Elétrica
		Del. AGENERSA	
		585/2010	
		% Reajuste	7,3000%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jun/15 R\$/m³
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,52
		0 A 10	5,02
		11 A 15	6,44
		16 A 25	9,61
		26 A 35	12,02



Consta às fls. 09 cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº 450, de 20 de maio de 2015, onde se pode constatar a distribuição do processo à relatoria deste Gabinete.

Os autos foram encaminhados à CAPET que emitiu os Pareceres Técnicos CAPET nº 023/2016² e nº 073/2016³ através dos quais faz uma análise dos custos de energia da Concessionária Águas de Juturnaíba, à luz do impacto do chamado “tarifaço”, e apresenta a seguinte de procedimento a ser seguido pela CAJ:

“4.1. A CAJ deverá encaminhar, mensalmente, cópias das faturas emitidas contra ela e pagas;

4.2. Os valores das faturas efetivas de energia elétrica de cada mês deverão ser computados em planilha própria, dentro de cada exercício anual, mas levados à data base do estudo original de repactuação por incremento do custo de energia elétrica, criando mecanismo semelhante a conta gráfica;

4.3. Para melhor detalhamento, deverão ser reproduzidos os lançamentos das rubricas de energia elétrica dos balancetes mensais da Concessionária, a crédito e a débito, desconsiderando-se os registros de outros insumos por ventura incluídos no mesmo agrupamento contábil, também levados à data base do estudo original;

		36 A 45	15,41
		46 A 55	18,86
		56 A 65	23,98
		MAIOR QUE 65	29,16
	COMERCIAL	0 a 10	12,77
		11 A 20	15,94
		21 A 30	25,44
		MAIOR QUE 30	40,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,77
		21 A 30	32,13
		MAIOR QUE 30	40,36
	PÚBLICA	0 A 20	7,18
		21 A 30	10,71
		MAIOR QUE 30	16,72

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente documentação comprobatória a esta AGENERSA, das respectivas publicações nos jornais de grande circulação na região, contendo o aviso do aumento extraordinário da tarifa praticada.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, pro consumidor, nos reajustes anuais.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo regulatório para que a CAPET apresente metodologia de cálculos das compensações dos valores.

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; MÓACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro;

² Fls. 12/16.

³ Fls. 17/18.



4.4. A planilha deverá conter, igualmente, os dados projetados para o exercício destacado, de forma a montar uma base comparativa;

4.5. Apontado o valor líquido, a compensação deverá ser feita de uma das seguintes formas:

a) levando-se o valor à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente;

b) levando-se o valor ao fluxo de caixa aprovado pelo III Revisão Quinquenal, adotando-se um redutor tarifário na exata proporção do incremento da TIR;

Quanto a esta última, deve-se levar em consideração o seguinte:

> lançamento no fluxo de caixa aprovado na III Revisão Quinquenal a ser considerado como receita obtida pela Concessionária, apropriado no computo geral de entradas de caixa (observe-se que, mesmo com a diminuição, na mesma proporção, da receita total requerida disponibilizada no fluxo equilibrado, os valores agregados permanecem como calculados no certame revisional);

> recálculo do impacto tarifário do período, a partir da recomposição da Taxa Interna de Retorno - TIR estabelecida;

> o diferencial, traduzido em números percentuais, deverá ser alocado como redutor (ou incrementador, caso o valor efetivamente pago super o projetado), a ser aplicado diretamente sobre a parcela de realinhamento tarifário aprovada na III Revisão Quinquenal⁴.

Instada a se manifestar, a Concessionária⁴ informa que “acolhe o Parecer Técnico AGENERSA CAPET nº 73/2016, apenas destacando que esta Concessionária se manifesta no sentido de que qualquer compensação (para mais ou para menos) de possíveis diferenças entre os custos de energia realizados e aqueles projetados conforme Deliberação AGENERSA nº 2535, deverá ser recalculada e seu resultado total compensado nos futuros trabalhos da IV Revisão Quinquenal (...)”, bem como apresenta sugestões de cálculos que são analisadas pela CAPET no despacho de fls. 50, ressaltando que “são ajustes pontuais que em nada contrariam as proposições gerais levadas à discussão pelo Parecer Técnico CAPET 073/2016”.

Em seu Parecer de fls. 69/70, a Procuradoria da AGENERSA, considerando o Parecer Técnico CAPET nº 73/2016, a Carta CAJ-478/2016 e o despacho CAPET de fls. 50, entende pelo prosseguimento do feito “para efeito de se levar para as próximas revisões quinquenais as eventuais compensações decorrentes do objeto do presente processo”.

⁴ Fls. 45/49.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: Carol Bastos Reis

AGENERSA
ID Funcional: 2054136-8

Em sede de razões finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba⁵ reitera seu posicionamento para sugerir que a compensação seja feita *“levando-se o valor à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente”*.

A pedido deste Gabinete, mais uma vez a Procuradoria da AGENERSA se manifesta, entendendo que *“em face da proximidade da Revisão Quinquenal, que é a ocasião por excelência de analisar questões como a aqui tratada, esta Procuradoria recomenda o prosseguimento da matéria (revisão acurada do tema) à ambiência do procedimento quinquenal”*.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR nº 062/2016 foi assinado prazo para que a Concessionária apresente suas razões finais, onde a Concessionária requer que *“as questões analisadas sejam tratadas no âmbito quinquenal”*.

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁵ Fls. 90.



Serviço Público Estadual
Processo nº 18-12/003/251/2015
Data 18/05/2015 Fls. 104
Rubrica Carol Bastos Reis
Assessor(a) Consultor(a)
Funcional: 2054136-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/251/2015
Data de autuação: 18/05/2015
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Apresentação de metodologia referente à compensação de possíveis diferenças entre os custos de energia elétrica realizados e projetados.
Sessão Regulatória: 29 de maio de 2018

VOTO

O presente processo foi instaurando consoante a determinação do art. 4º da Deliberação AGENERSA no 253/2015¹, editada no âmbito do Processo Regulatório nº. E-12/003.166/2015 –

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2535, DE 12 DE MAIO DE 2015
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CAJ -117/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA AMPLA E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.166/2015, por unanimidade,

Considerando o reajuste concedido pela ANEEL à Concessionária AMPLA S.A de 51,09% (Alta Tensão), em Março de 2015;
Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;

Considerando que o custo da energia elétrica corresponde a 31,26% dos custos totais da Concessionária Águas de Juturnaíba;
Considerando que o custo de energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Águas de Juturnaíba aumentou 71,24%;

Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Águas de Juturnaíba somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;

Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contratual encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando haver base jurídico-legal-contratual para o pedido da Concessionária Águas de Juturnaíba em trâmite nesta AGENERSA;

Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de consulta pública;

Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;

Considerando os motivos acima, e acatando como motivação os argumentos contidos no presente voto.

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jun/15
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn		Reequilíbrio
	IPCo		Custo
	IGP-DIn		Energia
	IGP-DIo		Elétrica
	Del. AGENERSA		
	535/2010		
		% Reajusto	7,3000%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarifa/jun/15 R\$/m ³
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,52
		0 A 10	5,02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/251/2015
Data 18/05/2015 Fls. 105
Rubrica: Carlos Bastos Reis
Assessor de Conselho
SA
ID Funcional: 2054136-8

Reajuste Extraordinário em Função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica da Ampla e da Inclusão das Bandeiras Tarifárias.

Os autos foram encaminhados à CAPET que emitiu os Pareceres Técnicos CAPET nº 023/2016² e nº 073/2016³ através dos quais faz uma análise dos custos de energia da Concessionária Águas de Juturnaíba, à luz do impacto do chamado "tarifaço", e apresenta a seguinte proposta de procedimento a ser seguido pela CAJ.

"4.1. A CAJ deverá encaminhar, mensalmente, cópias das faturas emitidas contra ela e pagas;

4.2. Os valores das faturas efetivas de energia elétrica de cada mês deverão ser computados em planilha própria, dentro de cada exercício anual, mas levados à

		11 A 15	6,44
		16 A 25	9,61
		26 A 35	12,02
		36 A 45	15,41
		46 A 55	18,86
		56 A 65	23,98
		MAIOR QUE 65	29,16
	COMERCIAL	0 a 10	12,77
		11 A 20	15,94
		21 A 30	25,44
		MAIOR QUE 30	40,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,77
		21 A 30	32,13
		MAIOR QUE 30	40,36
	PÚBLICA	0 A 20	7,18
		21 A 30	10,71
		MAIOR QUE 30	16,72

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente documentação comprobatória a esta AGENERSA, das respectivas publicações nos jornais de grande circulação na região, contendo o aviso do aumento extraordinário da tarifa praticada.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, pro consumidor, nos reajustes anuais.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo regulatório para que a CAPET apresente metodologia de cálculos das compensações dos valores.

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro;

² Fls. 12/16.

³ Fls. 17/18.



data base do estudo original de repactuação por incremento do custo de energia elétrica, criando mecanismo semelhante a conta gráfica;

4.3. Para melhor detalhamento, deverão ser reproduzidos os lançamentos das rubricas de energia elétrica dos balancetes mensais da Concessionária, a crédito e a débito, desconsiderando-se os registros de outros insumos por ventura incluídos no mesmo agrupamento contábil, também levados à data base do estudo original;

4.4. A planilha deverá conter, igualmente, os dados projetados para o exercício destacado, de forma a montar uma base comparativa;

4.5. Apontado o valor líquido, a compensação deverá ser feita de uma das seguintes formas:

a) levando-se o valor à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente;

b) levando-se o valor ao fluxo de caixa aprovado pelo III Revisão Quinquenal, adotando-se um redutor tarifário na exata proporção do incremento da TIR;

Instada a se manifestar, a Concessionária⁴ apresenta sugestões de cálculo, acolhe o parecer Técnico da CAPET e destaca que “as possíveis diferenças entre os custos de energia realizados e aqueles projetados (...) deverá ser recalculada (sic) e seu resultado total compensado nos futuros trabalhos da IV Revisão Quinquenal (...)”.

Em seu Parecer de fls. 69/70, a Procuradoria da AGENERSA, considerando o Parecer Técnico CAPET nº 73/2016, a Carta CAJ-478/2016 e o despacho CAPET de fls. 50, entende pelo prosseguimento do feito “para efeito de se levar para as próximas revisões quinquenais as eventuais compensações decorrentes do objeto do presente processo”.

Em sede de razões finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba⁵ reitera seu posicionamento para sugerir que a compensação seja feita “levando-se o valor à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente”.

A pedido deste Gabinete, mais uma vez a Procuradoria da AGENERSA se manifesta, entendendo que “em face da proximidade da Revisão Quinquenal, que é a ocasião por excelência de

⁴ Fls. 45/49.

⁵ Fls. 90.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 08-12/003/251/2015

Data 18 / 05 / 2015 Fls. 108

Rubrica:

Carol Santos Reis

Assessor(a) Conselho

ENERGIA

ID Funcional: 2054136-8

débito, desconsiderando-se os registros de outros insumos por ventura incluídos no mesmo agrupamento contábil, também levados à data base do estudo original;

4. *A planilha deverá conter, igualmente, os dados projetados para o exercício destacado, de forma a montar uma base comparativa;*
5. *Levar o valor apurado à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente.*

- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº Me-12/003/251/2015
Data 18/05/2015 Fls. 109
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessor(a) Consultor(a)
CDA
ID Funcional: 2054136-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3399

, DE 29 DE MAIO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - APRESENTAÇÃO DE
METODOLOGIA REFERENTE À
COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS
DIFERENÇAS ENTRE OS CUSTOS DE
ENERGIA ELÉTRICA REALIZADOS E
PROJETADOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-12/003/251/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a seguinte metodologia referente a compensação de possíveis
diferenças entre os custos de energia elétrica realizados e projetados para a
Concessionária Águas de Juturnaíba:

1. *A CAJ deverá encaminhar, mensalmente, cópias das faturas emitidas contra ela e pagas;*
2. *Os valores das faturas efetivas de energia elétrica de cada mês deverão ser computados em planilha própria, dentro de cada exercício anual, mas levados à data base do estudo original de repactuação por incremento do custo de energia elétrica, criando mecanismo semelhante a conta gráfica;*
3. *Para melhor detalhamento, deverão ser reproduzidos os lançamentos das rubricas de energia elétrica dos balancetes mensais da Concessionária, a crédito e a débito, desconsiderando-se os registros de outros insumos por ventura incluídos no mesmo agrupamento contábil, também levados à data base do estudo original;*
4. *A planilha deverá conter, igualmente, os dados projetados para o exercício destacado, de forma a montar uma base comparativa;*

[Assinaturas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18-12/003/251 / 2015

Data 18 / 05 / 2015 Fls. 110

Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessora
Conselheiro
ID Função 2024136-8

5. *Levar o valor apurado à compensação direta nos trabalhos da Revisão Quinquenal subsequente.*

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885


ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal